**À BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA** em face ao Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021, cujo objeto é “*a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades do Município de Niterói, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital*.”

O edital, incluindo seus anexos, estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-sma-em-andamento/> e, conforme consta do documento, o certame está marcado para o dia 14/06/2021 às 10:00h.

A impugnação tem como pedido a suspensão do certame para: retirada de exigência de rede credenciada prévia à contratação e inclusão de alternativas descritas em Lei para comprovação de capacidade econômica financeira, notadamente CAPITAL SOCIAL, comprovando através do Contrato Social.

1. **ANÁLISE**

Em referência a exigência de rede credenciada prévia comunicamos que saiu publicada nesta data ERRATA contendo:

**“NO ITEM 3 – LETRA “q” do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL**

**Onde se lê: “**A apresentação da rede credenciada será obrigatória na proposta de cotação e no momento da assinatura do Contrato.”

**Leia-se:** A apresentação da rede credenciada será obrigatória no momento da assinatura do Contrato.”

Sobre a comprovação de capacidade econômica financeira através de Contrato Social, será permitida que as empresas que ainda não atualizaram seus balanços referentes ao ano de 2020, comprovem através de balanço patrimonial do ano anterior, não sendo permitida a comprovação através de Contrato Social.

1. **DECISÃO**

Tendo em vista o exposto acima na análise da impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, **INDEFERIMOS** à impugnação interposta por essa conceituada empresa.

Aproveitamos para comunicar que saiu publicada nesta data ERRATA contendo:

1. **NO SUBITEM 12.5.4 DO EDITAL**

**Onde se lê**: “Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado para a contratação.”

**Leia-se**: Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado para a contratação, caso não sejam alcançados os índices previstos no subitem 12.5.2.2 do Edital.

Niterói, 10 de junho de 2021.

**VILDE DORIAN**

Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

**AMÉRICO DINIZ NETO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**VINICIUS WU**

Secretário Municipal de Educação